



Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais



PROCESSO N° 01333/2018

Abertura:
26/01/2018

SOLICITACAO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA FAZENDA ROCINHA,
Código: CCC/CPF: 25999891000162 RG:
Endereço: FAZENDA SAMAMBAIÁ, Q. ZONA RURAL, 38.510-000, UNAI - MG
Telefone: E-mail:
Objeto: DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

REF A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA DE REPASSE DE RECURSOS DECURRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR

MANOEL BRUNO FRANKE
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 C3TP	06/03/18	13	
02 PROJUR	02/04/18	14	
03 SECOU	12.04.18	15	
04 Amilga	12.04.18	16	
05		17	
06		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	

33/ ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA FAZENDA ROCINHA, SAMAMBAIA E OUTROS

CNPJ: 25.999.891/0001-62
FAZ SAMAMBAIA, S/N, ZONA RURAL, UNAÍ - MG - CEP 38.610-000



OFÍCIO

Unaí - MG, 25 de janeiro de 2018.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito de Unaí - MG

Senhor Prefeito,

A entidade ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA FAZENDA ROCINHA, SAMAMBAIA E OUTROS, inscrita no CNPJ sob o nº 25.999.891/0001-62, vem respeitosamente encaminhar a documentação necessária à celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

IDENTIFICAÇÃO	
Emenda nº: 84	Valor: R\$ 15.000,00
(conforme Apêndice D da Lei Municipal nº 3.130/2017 - LOA 2018, disponível em: http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/outras/lae_arquivos/orcamento2018/loa2018_prefeitura_unai.pdf)	
Objeto do gasto: Reforma de sede.	

Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,


EDVAN RIBEIRO JUNIOR

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA FAZENDA ROCINHA, SAMAMBAIA E OUTROS

Nota: A Lei Municipal nº 3.130/2017 – Lei Orçamentária Anual 2018 encontra-se publicada no site oficial da Prefeitura. É a relação das Emendas Parlamentares com a identificação das Entidades Beneficiadas encontra-se disponível no link:
http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/outras/lae_arquivos/orcamento2018/emendas_parlamentares_orcamento2018_unai.pdf

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA FAZENDA ROCINHA, SAMAMBAIA E OUTROS

CNPJ: 25.999.891/0001-62 - FONE: (038) 9 9920-8863
FAZ SAMAMBAIA, S/N, ZONA RURAL, UNAÍ - MG - CEP 38.610-000



PROTOCOLO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Protocolo de Documentos necessários para celebração do Termo de Fomento ou Colaboração

- Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações; ✓
- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; ✓
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas; ✓
- Certidão negativa de débitos estaduais; ✓
- Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unaí; ✓
- Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado; ✓
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade. ✓
- Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí. ✓
- Declaração de que:
 - a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas;
 - b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; ✓
 - c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; ✓
 - d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria.
- Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
 - b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA FAZENDA ROCINHA, SAMAMBAIA E OUTROS

CNPJ: 25.999.891/0001-62 - FONE: (038) 9 9920-8863
FAZ SAMAMBAIA, S/N, ZONA RURAL, UNAÍ - MG - CEP 38.610-000

- Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados; ✓
- Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas; ✓

Recebi os documentos acima, relacionados em:

_____ / _____ / _____



05
04

Estatuto Socialda Associação dos Produtores da Fazenda Rocinha ,
Samambaia e Outros do Município de Unaí-MG .

Capítulo I

Natureza , Sede , Foro e Duração

Art. 1º - A Associação dos Produtores da Fazenda Rocinha , Samambaia e Outros do Município de Unaí-MG , entidade civil de defesa e representação da comunidade Agrícola , Pecuária e outros Similares da fazenda Rocinha , Samambaia e outros , sem vínculos partidário , de duração indeterminada filantrópica e sem fins lucrativos , fundada em 10 de Julho de 2.016 , tem sede e foro no Município de Unaí -MG , rege-se por este Estatuto , pelas normas internas que que adotar e pela legislação que lhe for aplicável .

Parágrafo Único – São equivalentes neste Estatuto as determinações da Associação dos Produtores da Fazenda Rocinha , Samambaia e Outros do Município de Unaí-MG

Capítulo II

Finalidades e competência

Art. 2º - A Associação , tem por finalidade defender os interesses da comunidade rural de sua abrangência junto as diversas esferas governamentais , com vista ao ordenamento do seu desenvolvimento de maneira sustentável , de forma a buscar a melhor qualidade de vida de sua população , defendendo e auxiliando os associados , competindo- lhes :

I – Em caráter institucional a todos os associados

A] Representa-los em conjunto :

B] Definir estratégias técnicas capazes de promover a assistência aos seus associados e moradores da comunidade dentro de sua jurisdição e em geral .

C] Atuar junto aos poderes constituídos , discutindo , analisando e buscando corrigir a atenção dos mesmos.

VILMAR JOSÉ
ADVOGADO
DAB-MG 51.6

D] Realizar encontros , institucionais ou não , de nível regional ou nacional para discutir os problemas da região;

E] Participar como entidade representativa de congressos e encontros de nível regional , estadual ou nacional , quando houver evidente interesse dos associados ;

F] Atuar junto aos poderes constituídos , discutindo , analisando e buscando corrigir a atuação dos mesmos na área da associação ;

G] Discutir e interferir nos programas globais , de aproveitamento dos recursos naturais da região ;

H] Defender o meio ambiente em que esta inserida a associação , recuperando e preservando os seus recursos naturais com vistas a garantir a qualidade de vida dos habitantes da região;

I] Planejar e desenvolver programas com a Integração ambiental e produção agropastoril da região com adequações tecnológicas para promoção do bem estar do homem do campo , sem danos ao meio ambiente;

II] - Em caráter de serviço:

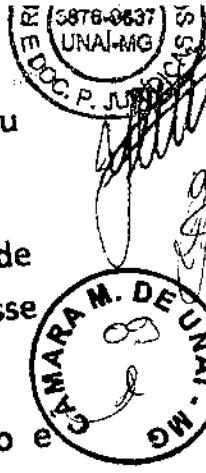
A] Prestar assistência técnica especializada ou coloca-la a disposição dos associados ;

B] Manter convivência com entidades congêneres para realizar cursos , encontros e estudos relativos aos interesses dos associados ;

C] Estimular o estudo da região nas escolas , com vista a preparação das novas gerações para o seu desenvolvimento;

D] Promover ações de integração comunitária , eventos culturais que mantenham vivas as tradições culturais em estreito intercâmbio entre as várias regiões do município com vista ao aprimoramento das atividades ético-sociais valorizando os ideais da Pátria , da cultura e da humanidade ;

E] Manter atualizado um banco de dados sobre as atividades socioeconômico da associação e sua população ;



VILMAR JOSÉ
ADVOGADO
OAB-MG 51.61

F] Manter com os poderes e entidades constituídas programas em regime de mútua cooperação na prevenção a disseminação do tráfico e uso indevido de drogas , que determinem dependência física ou psíquica

;

Art. 3º- Manter estreito intercâmbio com relacionamento de alto nível com autoridades constituídas , sem admitir distinção de cor , de raça, de credo, político , religioso, profissão , sexo e idade, na busca dos interesses da região ;

Art. 4º - Para o fiel cumprimento de suas finalidades, poderá a Associação :

I – Promover consórcios entre as Associações , e os poderes constituídos para consecução de projetos e obras de interesse coletivo , especialmente nos setores de saneamento , saúde , educação , habitação , Esporte , cultura , Lazer , Social , agrícola , Pecuária , conservação de estradas e outros similares .

II – Celebrar convênios , acordos , contratos , e demais instrumentos congêneres , locais , estaduais , nacionais e internacionais ;

III – Delegar competências a entidades regionais , setoriais e locais ;

IV – Colaborar com o município na elaboração de programas locais ;

V – Exercer outras atividades indispensáveis ao cumprimento de seus objetivos;

Capítulo III

Dos sócios: Categorias , Direitos , Deveres , e Penalidades .

Seção I

Das Categorias

Art. 5º - A Associação é constituída de sócios fundadores e de outras categorias

Parágrafo Único - O quadro social da Associação é constituído das seguintes categorias de sócios :

VILMAR JOSÉ
ADVOGADO
OAB-MG 51.6

- I - Fundador;
II - Honrário;
III - Benemérito;
IV - Correspondente.

Paragrafo 1º - Sócio fundador é o que assinar a ata de instituição da associação e se comprometer em promover e manter o desenvolvimento integral da entidade, nos termos do presente Estatuto.

Paragrafo 2º - Honrário é o que por seu notório saber e dedicação a tecnologia, a arte, a ciência e a cultura, tenha se revelado merecedor da homenagem da associação pela assembleia geral.

Paragrafo 3º - Benemérito é o que prestar serviços relevantes a associação e tiver seu nome proposto por qualquer sócio fundador e aprovado como tal, pela assembleia geral.

Paragrafo 4º - Correspondente é o sócio que residindo fora da sede da instituição, prestar relevantes serviços solucionando problemas de interesses da associação.

Seção II

Dos Direitos

Art. 6º - São direitos dos sócios fundadores:

- I - Participar das reuniões da Diretoria e da assembleia geral, e discutir os assuntos nela tratados;
- II - Inteirar-se da situação administrativa, econômica e financeira da associação;
- III - Recorrer para a assembleia geral dos atos da Diretoria considerados contrários ao Estatuto ou aos interesses da associação;
- IV - Votar e ser votado para cargo de qualquer natureza;
- V - exercer os direitos previstos na legislação, específica em vigor;

VILMAR JOS
ADVOGA
OAB-MG 51

VI - Desligar-se da associação no momento de livre e espontânea conveniência.

Art. 7º - O afastamento de qualquer sócio fundador não implica em dissolução da Associação , nem a devolução de bens doados a instituição em qualquer período de suas atividades .

Seção III



Dos Deveres dos Sócios :

Art. 8º - São deveres dos Sócios:

Art. 8º - São deveres dos Sócios:

1 - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas específica em vigor.

vigor .

II - Promover todas as atividades estatutárias com vistas ao cumprimento dos objetivos preconizados no Art.2º do presente Estatuto

III - Dar cumprimento as tarefas que lhes forem designada ;
que lhes forem atribuídos pela dir.

- III - Dar cumprimento as tarefas que lhes forem atribuídos pela diretoria ou pela Assembléia Geral;
- IV - Assumir os encargos que lhes forem atribuídos pela diretoria ou pela Assembléia Geral;
- V - Assegurar a execução das demais obrigações pertinentes.

V - Assembléia Geral ;
V - Dar cumprimento as demais obrigações pertinentes .
V - Conclui a sua actividade em dias com suas obrigações .

- V - Dar cumprimento as demais obrigações
- VI - Votar e ser votado , desde que esteja em dias com suas obrigações estatutárias e ser maior de 18 anos .

Secção IV

Das penalidades

Art. 9º - Será desligado do quadro social da associação, com recurso para a assembleia geral, o sócio de qualquer categoria que desrespeitar os dispositivos deste estatuto, em condições consideradas graves a critério da assembleia geral.

Parágrafo Único – A eliminação do associado será homologada
pela assembleia geral.

VILMAR JOSE
ADVOGADO
OAB-MG 51.

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10º - São órgãos da administração :

I - Assembleia Geral

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal .

SÉCÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11º - Assembléia Geral , órgão soberano da associação é constituído pelos sócios fundadores e associados geral , em dias com suas obrigações estatutárias .

Parágrafo Único - Os associados podem participar das assembleias gerais com direito a voz e votoestando em dias com suas obrigações estatutária .

Art. 12º - A Assembléia Geral , reunir-se á ordinariamente , uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário for convocada pela diretoria ou por 03[Três] dos seus associados . Feita por escrita e entregue a Diretoria .

Art. 13º - A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 05 [cinco] dias , mediante edital de convocação afixado na sede da associação e em outros locais visíveis aos associados , ou ainda por meio de correspondência enviada diretamente aos associados .

Parágrafo único - A Assembléia Geral só tratará de assunto específico da convocação .



VILMAR GOSÉ LL
ADVOGADO
OAB-MG 51.661

Art. 14º - A Presidência da Assembléia geral caberá ao Diretor Presidente da Associação, que terá o voto comum , além do voto de qualidade .

Art. 15º - A Assembléia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocação , se estiverem presente , no mínimo 2/3 [dois terços] de seus associados , não confirmado a presença dos associados , em segunda convocação 30[trinta] minutos após , correrá M. DE UNAI - MG 14

qualquer numero de associados presentes .

Art.16º - Compete exclusivamente á Assembleia Geral:

I – Apreciar o orçamento geral da Associação pela Diretoria , bem como as demais propostas para o ano seguinte .

II – Aprovar , ou não , o orçamento elaborado pela Diretoria .

III – Apreciar o relatório das atividades sócias do exercício , apresentado pela Diretoria .

IV – Eleger a Diretoria da Associação .

V -Tomar providências , caso ocorram irregularidades da Diretoria , afastando , se necessário for o membro que incorrer em falta grave .

Parágrafo Único – Para promover o afastamento definitivo de um membro da Diretoria , será necessário a presença de 2/3 [dois terços] dos sócios na assembleia geral .

Art. 17º - É vedado aos associados ou membros da Diretoria receber vencimentos ou remuneração pelo exercício de seus mandatos na Diretoria , na assembleia geral , ou no conselho fiscal .

Parágrafo Único – Na assembleia geral ordinária , no decorrer do exercício social deliberará e estabelecerá o valor da contribuição social dos associados .

VILMAR JOSÉ L
ADVOGADO
OAB-MG 51.66

DAS ELEIÇÕES



Art. 18.

A] – Acontecerá a cada 04[Quatro] anos , com convocação por edital com 30 dias de antecedência das eleições . Podendo apresentar chapas ate 10[dez] dias antes das Eleições .

B] - Só poderá concorrer as eleições o sócio que estiver em dias com a associação e ter no mínimo 06[seis] meses de filiação . Podendo votar e ser votado os maiores de 18[dezoito] anos filiado a Associação .

CAPITULO IV

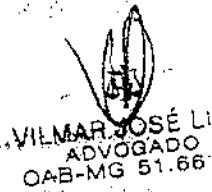
DA DIRETORIA

Art. 19º - A Diretoria , órgão executivo da associação é eleita para um mandato de 04[Quatro] anos , e será constituída somente por sócios em dias .

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria podem ser reeleitos para qualquer cargo ou função , Excepto o Presidente que só pode ser reeleito uma vez .

Art. 20º - São atribuições da Diretoria:

- I – Supervisionar e supervisionar os trabalhos gerais e bens da associação.
- II – Cumprir o Estatuto e as decisões tomadas em assembleia geral , ou emanadas de entidades superiores .
- III – Exercer as demais funções pertinentes a esta categoria de direção.


VILMAR JOSÉ L.
ADVOGADO
OAB-MG 51.66

Art. 21º - A Diretoria reunir-se-á Ordinariamente , uma vez por trimestre , com a presença de seus Diretores e Associados , e extraordinariamente a qual quer momento , deste que seja convocada com antecedência mínima de três dias , e comunicado aos seus Diretores e Associados .

Parágrafo Único -- As reuniões da Diretoria terão caráter reservado e nelas só serão admitidas pessoas oficialmente convidadas , sendo ainda registrada por ata em livro próprio .

SUB-SECÃO I DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA

Art. 22º - A Diretoria da Associação compõe-se dos seguintes membros :

- A] Presidente
- B] Vice-Presidente
- C] 1º Secretário
- D] 2º Secretário
- E] 1º Tesoureiro
- F] 2º Tesoureiro

Art. 23º - Compete ao Presidente :

- I - Presidir todos os atos da Diretoria.
- II - Dar execução as deliberações tomadas .
- III - Superintender , orientar , coordenar através dos órgãos estruturais da associação seu funcionamento .
- IV - Velar pela execução da política administrativa econômica financeira da associação .

V - Admitir , contratar, dispensar e promover o pessoal administrativo , técnico , pedagógico da associação e outros .

VI - Apresentar anualmente a assembleia geral , o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade .

VII - Submeter á assembleia geral , anualmente para discussão e aprovação o balanço das atividades econômicas financeiras da Diretoria , com o parecer do conselho fiscal .

VIII - Praticar todos os atos permitidos em lei por este Estatuto digam respeito ao engrandecimento material , moral e intelectual da associação , abrir contas bancárias conjuntamente com o tesoureiro e autorizar pagamentos .

IX - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela assembleia geral .

X - Representar a associação ativa e passivamente judicial e extra judicial .

Art. 24º - Compete ao Vice-presidente :

I - Em caso de impedimento , afastamento ou falta , assumir os atos e substituir o Presidente .

Art. 25º - Primeiro Secretário :

I - Assessorar o Presidente em assuntos de sua competência .

II - Dirigir , orientar , coordenar e supervisionar a execução de atividades da secretaria , segundo as diretrizes emanadas do Presidente .

III - Praticar todos os demais atos de administração , necessárias à implantação das atividades da secretaria .

Art. 26º - Primeiro Tesoureiro :

I - Assinar com o Presidente , contratos e convênios financeiros , de acordo com as normas vigentes em sua função .

VILMAR JOSÉ LU
ADVOGADO
OAB-MG 51.661



II - Abrir contas bancárias , assinar cheques , efetivar pagamentos e outros conjuntamente com o Presidente .

III - Acompanhar sempre que solicitado o Presidente , e os demais membros da Diretoria nas reuniões e contatos com órgãos público e privado , municipal , estadual , nacional e internacional , quando se tratar de assuntos pertinentes a economia e finanças da associação

Art. 27º - A Diretoria criará seus departamentos com indicação de associados .

Art. 28º - Compete aos: 2º Secretário , 2º Tesoureiro , e ao Vice-Presidente ; substituir os titulares em suas faltas ou impedimento.

SUB-SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º - O conselho fiscal , órgão que se incumbe da organização e da fiscalização , da estrutura econômica e financeira da associação é constituído de 04 [Quatro] membros eleitos juntos com a Diretoria em assembleia geral , com mandato de 04 [Quatro] anos .

Art. 30º - Ao conselho fiscal compete :

I - Examinar o balanço contábil e a prestação de contas da Diretoria , emitindo parecer .

II - Opinar sobre os atos de caráter econômico e financeiro da associação e emitir parecer conclusivo .

III - Praticar os atos que digam respeito ao funcionamento da associação

Art. 31º - São inelegíveis para o cargo do conselho fiscal , os membros da diretoria durante seus mandatos , e os associados que ocupam funções administrativas ou burocráticas .

CAPÍTULO VI

DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA


VILMAR JOSÉ
ADVOGADO
OAB-MG 61.



SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 32º - O patrimônio da associação constitui-se:

- I - Pelos bens e direitos adquiridos, ou que venham a adquirir.
- II - Pelas doações de pessoas físicas e jurídicas.
- III - Dos bens, móveis e imóveis, que a associação adquirir a qualquer título.
- IV - Das subvenções, contribuições espontâneas ou por ajuda a qualquer título, de entidades, órgãos público ou privado nacional e internacional.
- V - Pelas taxas, mensalidades, anuidade, contribuições e outros tributos, permitidos por lei e pela aprovação da assembleia geral, cobrados dos associados.

Parágrafo Único - Todo bem móvel ou imóvel pertencente a associação, Não poderá ser alienado, vendido, hipotecado ou penhorado, sem expressa autorização dos associados em assembleia geral convocada para este fim, desde que seja para investimento da associação, e aprovado por maioria presente.

SEÇÃO II

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 33º - O regime financeiro da associação é aplicado pela legislação em vigor.

Art. 34º - Os recursos financeiros da associação serão provenientes de:

- I - Doações que lhe forem consignados no orçamento da associação, ou de qualquer instituição pública Municipal, Estadual, Federal e Internacional.

VILMAR JOSÉ LL
ADVOGADO
OAB-MG 51.661

II - Doações , auxílios mediante convênios ou subvenções que venham ser concedidas por qualquer instituição pública , Nacional e Internacional

III - Receitas operacionais diversas .

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 35º - A Associação somente poderá ser dissolvida , mediante deliberação tomada em reunião extraordinária da assembleia geral convocada para este fim, com a presença de pelo menos 2/3 [dois terços] dos associados .

Parágrafo Único - Extinta a Associação , satisfeito o passivo , o remanescente do patrimônio social será revertido em favor de uma entidade similar , sediada no município de Unaí-MG.

Art. 36º - A Associação tem objetivos diversos :

A) - Implantar e administrar projetos Sociais , Culturais , de Desportos , Lazer , Agricultura , Pecuária , Monocultura , granjas , Meio Ambiente , Saúde , Educação e outros .

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37º -A Associação procederá anualmente uma avaliação de desempenho dos objetivos previstos neste Estatuto , promoverá os ajustes considerados necessários ao seu bom funcionamento.

Art. 38º -Este Estatuto só poderá ser reformado , se houver conveniência manifesta de sua reforma feita por escrita e analisada pela sua Diretoria , que convocará uma Assembleia geral para tais finalidades de reforma do Estatuto .

Parágrafo Único - A alteração prevista neste artigo , será apreciada pela assembleia geral e aprovada pela maioria presente .

VILMAR JOSÉ LUI
ADVOGADO
OAB-MG 51.681-1



18
13
Art. 39º - A Associação criará um regimento interno fundamentado em seu Estatuto , que será utilizado pelos seus associados .

Art. 40º - Os casos omissos no presente Estatuto , serão resolvidos pela Diretoria e apreciado pela assemblieia geral , respeitando a legislação vigente .

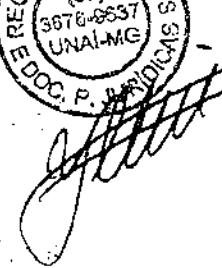
Art. 41º -Este Estatuto entra em vigor , após o seu registro no Cartório competente , e sua publicação . Também elege o fórum local para duvidas e outros .

UNAÍ-MG 10 DE JULHO DE 2.016


Geraldo Fernandes de Oliveira

CPF:084.492.521-72

RGDF: 214.168


Presidente da Associação dos Produtores da Fazenda Rócinha ,
Samambaia e Outros do município de Unaí-MG

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CNPJ: 09.038.932/0001-85
Rua Canarinhos, 328 - Centro
Fone: (38)3875-9837
Adelberto Cláuber Gonçalves Ferreira -

PROTÓCOLO N° 36888 REG N° 1050 - LIV 37-A - PAG 178 AV N° 1

Unaí, MG, 25 de julho de 2016.
Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta

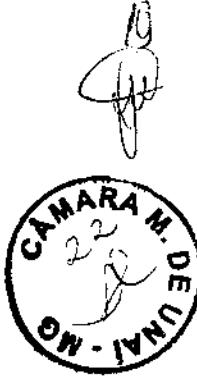
Despesas	Embutimento	Racompe	TFJ	Total
159,59	9,57	55,49		224,65

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral da Justiça
1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Selo Número: ASRG5073
Código: 3566.8058.1486.3386
Total de atos: 17 / Empr: 169,16 TFJ: 55,49 Total: 224,65
Consulta a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



VILMAR JOSÉ LUIZ
ADVOGADO
OAB-MG 51.881-B





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.999.891/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/07/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA FAZENDA ROCINHA, SAMAMBAIA E OUTROS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APRFSO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399.9 - Associação Privada		
LOGRADOURO FAZ SAMAMBAIA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO UNAI
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO HL-TEODDRO@UOL.COM.BR	TELEFONE (61) 9871-8753	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/07/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 22/11/2017 às 15:18:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Recibo número 000038942
Registro Número: 1050

Recebi de ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA FAZENDA ROCINHA, SAMAMBAIA E OUTROS DO MUNICÍPIO DE UNAÍ a importância de R\$ 159,67 referente ao pagamento de custas e emolumentos conforme discriminado abaixo:

Valores			Parcela				
Código	Ato	Qtd.	Emolumentos	TFJ	Recompe	Despesas	Total
8101-8	Arquivamento	3	16,26	5,40	0,96	0,00	22,62
6101-0	Averbação p/ integrar reg sem valor	1	90,87	32,75	5,45	0,00	129,07
6201-8	Cenificado apresentação registro	2	5,72	1,92	0,34	0,00	7,98
Total			112,85	40,07	6,75	0,00	159,67

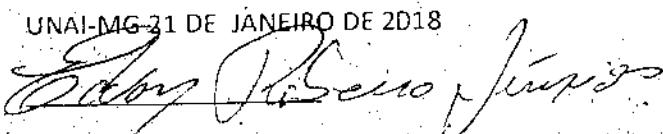
Unai, 24 de janeiro de 2018

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

*Documentado
Integrado
Recebido*

ATA DA REUNIÃO ORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA FAZENDA ROCINHA, SAMAMBAIA E OUTROS DO MUNICIPIO DE UNAI-MG. AOS 21 DO MÊS DE JANEIRO DE 2018 ÀS 14:00 HORAS, REUNIRAM-SE A DIREÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES SAMAMBAIA, ROCINHA E TAQUARIL, CAMPINAS NO GALPÃO SEDE DAS ASSOCIAÇÕES. DANDO INÍCIO A SENHORA PRESIDENTE ABIGAEL DEU INÍCIO COM UMA ORAÇÃO. SEGUINDO COM O PRIMEIRO ASSUNTO EM PAUTA, FOI DISCUTIDO A INVERSÃO DE CARGOS DE PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE. FICANDO ASSIM COMPOSTO ABIGAIL LEMOS DOS SANTOS DE PRESIDENTE PASSA À VICE-PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE EDVAN RIBEIRO JUNIOR PÁSSA A SER O NOVO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA FAZENDA ROCINHA, SAMAMBAIA E OUTROS DO MUNICIPIO DE UNAI-MG., SENDO APROVADO AS INVERSÕES DE CARGOS POR TODOS PRESENTES, SENDO ASSIM PASSA A SER PRESIDENTE O SENHOR EDVAN RIBEIRO JUNIOR RG: 1.314.606 SSPDF, CPF: 031.832.506-32 E A VICE-PRESIDENTE A SENHORA ABIGAIL LEMOS DOS SANTOS RG:MG 12.224.132, CPF: 497.855.161-72. SENDO TODOS RESIDENTES NA FAZENDA ROCINHA, SAMAMBAIA. SEGUINDO O SEGUNDO ASSUNTO EM PAUTA A SENHORA ABIGAIL, PEDIU DESCULPAS PELA DA ENTREGA DAS MUDAS QUE INFELIZMENTE NÃO FOI ENTREGUE PELOS RESPONSAVEIS, DANDO SEGUIMENTO A SENHORA ABIGAIL APRESENTOU PARA TODOS D. COMODATA DD TERRENO DO GALPÃO FEITO PELO SENHOR JOÃO MATHÉR E DEMAIS. SEGUINDO NOSSO COMPANHEIRO VALDIR PORTO, EXPLICOU SOBRE OS RECURSOS QUE BENEFICIAM A ASSOCIAÇÃO E PODEM SER LIBERADOS, ALGUNS MEMBROS PRESENTES SE MANIFESTARAM E TIRARAM DUVIDAS, INCLUSIVE SOBRE RECURSOS QUE ESTÃO PARA CHEGAR. SEM MAIS A TRATAR A SENHORA ABIGAIL DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO AS 16:30 HORAS, AGRADECENDO A PRESENÇA DE TODOS MARIA JOSE MATHEUS, MANOEL ALVES RIBEIRO, CYNTIA BRANDÃO RIBEIRO-MATHEUS, JULID RIBEIRO DOS SANTOS, OSMAR ROCH, SILVINA LUIZ PÉREIRA, FIAMA MATHEUS DOS SANTOS VANUZA MARTINS PINTO, MARLON ALVES RIBEIRO, OSVALDO F. RIBEIRO, JOSÉ GERALDO FERNANDES DA SILVA, VALERIA ALVES DA ROCHA RIBEIRO, EDIVÂNIA DAS NEVES RIBEIRO, MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, VALDEON ALVES DA ROCHA, VIVIANA SEVERINO BOTELHO, RONILDO DIAS DA TRINDADE, ELIENE PINTO BRANDÃO RIBEIRO, REINALDO DA ROCHA RIBEIRO, EDVAN RIBEIRO JUNIOR, RAFAEL LIMA SOUSA, DAEILA BRANDÃO RIBEIRO LIMA, ABIGAIL LEMOS DOS SANTOS, JOÃO CARLOS SALVINO TAVARES, ITAMAR RIBEIRO DOS SANTOS, JOSÉ ANTONIO MATHEUS.

UNAI-MG-21 DE JANEIRO DE 2018


EDVAN RIBEIRO JUNIOR, RGDF: 1.314.606, CPF: 031.832.506-32

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA FAZENDA ROCINHA, SAMAMBAIA E OUTROS DO MUNICIPIO DE UNAI-MG.



Edital de convocação



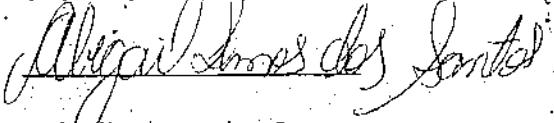
ABIGAIL LEMOS DOS SANTOS , PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES da fazenda Rocinha , Samambaia e outros dô município de Unai-MG . Convoca uma reunião com o objetivo de inverter os cargos da Presidente e Vice-Presidente e outros assuntos . A reunião acontecerá dia:

21/01/2.018 as 14:00 na sede da Associação galpão .

Pauta da reunião

- Inversão de cargos de Presidente para Vice-Presidente e do Vice –Presidente para presidente :
- Assuntos diversos

Unai-MG 21 de dezembro de 2017


Abigail Lemos dos Santos

CPF. 497.855.161-72

RGMG. 12.224.132

Presidente da Associação dos Produtores da Fazenda Rocinha , Samambáia e Outros do Município de Unaí – MG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA FAZENDA ROCINHA, SAMAMBAIA E OUTROS

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.999.891/0001-62

Certidão nº: 140723808/2017

Expedição: 27/11/2017, às 09:28:42

Validade: 25/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA FAZENDA ROCINHA, SAMAMBAIA E (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 25.999.891/0001-62, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS		CERTIDÃO EMITIDA EM: 27/11/2017
Negativa		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 25/02/2018

NDME: ASSOCIAÇÃO DDS PRODUTDRES DA FAZENDA RDCINHA, SAMAMBAIA E DUTRDS		
CNPJ/CPF: 25.999.891/0001-62		
LOGRADOURO: SAMAMBAIA		NÚMERO: SN
COMPLEMENTO:	BAIRRO: ZONA RURAL	CEP: 38610000
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: UNAI	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTRROLE DE CERTIDÃO: 2017000241002211



Prefeitura Municipal de Unai

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITAS



25
23/01/2018

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que revendo os arquivos deste Departamento de Receitas, verifiquei não constar em nome de ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA FAZENDA ROCINHA, SAMAMBAIA E OUTROS, inscrito(a) no CNPJ/CNPF nº 25.999.891/0001-62, residente à FAZENDA SAMAMBAIA, 0, Bairro: ZONA RURAL UNAI-MG CEP.: 38.610-000, créditos tributários vencidos ou que já tenham sido objeto de execuções fiscais.

IMÓVEIS E/ OU MOBILIÁRIOS ASSOCIADOS AO CONTRIBUINTE

Objeto	Inscrição

Ressalva-se, à Fazenda Pública Municipal, o direito de, a qualquer tempo, constituir créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à expedição desta certidão.

Certidão válida até: 23-04-2018

Unai, 23-01-2018

Responsável Legal

382641770001
Auxílio Administrativo
PRAZ 01937-S
PREFEITURA DE UNAI

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO



Por este instrumento particular de contrato de comodato de um lado os Srs., **NELSIR ANTONIO ZANCANARO**, brasileiro, natural de Guaporé – RS, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 750.385 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 015.831.749-15, residente e domiciliado na Rua Cachoeira, nº 86, Ap 402, Centro, Unaí – MG; **MARILETE DE FATIMA ZANCANARO MOTTER**, brasileira, natural de Cascavel – PR, agricultora, portadora da Cédula de identidade nº 1.063.979 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob nº 492.658.659-20, residente e domiciliada na Rua Cachoeira, nº 86, Apto. 302, Centro, Unaí – MG; **MARILENE ZANCANARO ZANELLA**, brasileira, natural de Cascavel – PR, contadora, portadora da Cédula de identidade nº 3.538.727-7 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 694.125.459-91, residente e domiciliada na Travessa J1, nº 59, Bairro Renato Gonçalves, Barreiras – BA, representada por João Reus Carbonera Motter, CPF: 334.640.069-72 e CI 1.602.462-7- SSP/PR, através da procuração lavrada no Cartório de 1º Ofício de Notas de Barreiras – BA, livro 263, folhas 095; **GILBERTO ZANCANARO**, brasileiro, natural de Cascavel – PR, agricultor e Eng. Agrônomo, portador da Cédula de identidade nº 3.060.721-0 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 575.038.770-49, residente e domiciliado na Rua Djalma Torres, nº 464, Apto. 301, Centro, Unaí – MG; **SANDRO ZANCANARO**, brasileiro, natural de Cascavel – PR, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 4.654.792-6 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 811.194.539-68, residente e domiciliado na Rua Itamarati, 18, Barreiras – BA, representada por João Reus Carbonera Motter, CPF: 334.640.069-72 e CI 1.602.462-7- SSP/PR, através da procuração lavrada no Cartório de 1º Ofício de Notas de Barreiras – BA, livro 263, folhas 095, doravante denominados “**COMODANTES**” e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA FAZENDA TAQUARIL, CAMPINAS E**

Notif *mem* *1*

[Handwritten signature]

OUTROS DO MUNICÍPIO DE UNAI-MG inscrita no CNPJ sob o número 25.999.928/0001-52, com sede na Fazenda Taquaril – Unai-MG., neste ato representada pelo seu presidente Sr. **Manoel Alves Ribeiro**, inscrito no CPF sob o número 339.476.516-00, portador da CI RG sob o nº. 21.625.085 PC/MG residente e domiciliado na Fazenda Taquaril, Unai-MG., CEP 38.610.000, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA FAZENDA ROCINHA, SAMAMBAIA E OUTROS**, inscrita no CNPJ sob o número 25.999.891/0001-62, com sede na Fazenda Samambaia – Unai-MG., CEP 38610.000, neste ato representada pelo seu presidente: Abigail Lemos dos Santos, inscrita no CPF sob o número 497.855.161-72, portadora da CI MG-12.224.132 SSP/MG., residente e domiciliado na Fazenda Samambaia – Unai-MG., doravante denominados "**COMODATÁRIAS**", têm entre si justo e acertado o presente contrato de comodato de bem imóvel, regido pelos artigos 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - Os COMODANTES são senhores e legítimos proprietários de uma gleba de terras denominada Fazenda Decisão, localizada no município de Unai-MG., as margens da estrada Unai Cristalina, com propriedade devidamente comprovada e registrada no Cartório Registro de Imóveis de Unai-MG, através da matrícula 43.924.

Parágrafo primeiro: O objeto do presente contrato é a cessão gratuita de 2,0 ha (dois hectares), ou seja, 20.000 m², para as COMODATÁRIAS com a finalidade de se instalar ali sua sede ou local de reuniões, e desenvolver suas atividades sociais, culturais e religiosas em benefício da comunidade e de acordo com a legislação.

Parágrafo segundo: As COMODATÁRIAS comprometem-se a zelar pelas terras, edificações, cercas, fazendo uso das terras da forma recomendada

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



28
Alvarenga
31

pela técnica usual na região, bem como conservar as pastagens empregando todos os esforços no sentido de preservá-la de erosões ou de qualquer outra forma de uso que possa prejudicar ou reduzir sua produtividade/qualidade.

Cláusula Segunda - A presente cessão restringe-se apenas ao uso e exploração do bem identificado na parágrafo primeiro da cláusula anterior, nas atividades previstas nos estatutos das COMODATÁRIAS .

Parágrafo primeiro - É vedada às COMODATÁRIAS a exploração no imóvel de qualquer outra atividade que não seja aquelas aprovadas e listadas em seus estatutos. Comprometem ainda as COMODATÁRIAS a não fazer o corte raso ou de explorar por qualquer outra forma as áreas de reserva legal ou de preservação permanente existentes no imóvel.

Parágrafo segundo - É de inteira responsabilidade das COMODATÁRIAS responder perante os órgãos de fiscalização do meio ambiente, por qualquer ato ou ação, que provoque impacto no meio ambiente e que venha ser censurado ou autuado pelos referidos órgãos de fiscalização inclusive no que se refere a aplicação de inseticidas, herbicidas ou de qualquer outro produto químico, bem como as devoluções de vasilhames de produtos químicos utilizados na área.

Parágrafo terceiro - É também de inteira responsabilidade das COMODATÁRIAS os atos decorrentes de suas atividades, respondendo por todas as obrigações tributárias, fiscais ou sociais, acidentes, fiscalizações de ICMS e do Ministério do Trabalho ou por qualquer outra que venha ser exercida pelos órgãos do poder público sobre suas atividades.

Cláusula Terceira - O presente comodato, terá duração de 20 (cinte) anos contados a partir de 10.07.2017, findando-se em 09.07.2037, sendo que as COMODATÁRIAS comprometem-se a restituir o bem descrito no parágrafo

Notas *mez* *lai*

CR

AC

único da cláusula primeira, nas mesmas condições de uso e conservação em que se encontram nesta data.

Cláusula Quarta - Expirado o prazo aqui ajustado, as partes poderão concordar com sua prorrogação, mediante assinatura de aditivo, ratificando todas as demais cláusulas existentes, neste caso deverá ter a concordância de todos os contratantes.

Cláusula Quinta - Expirado o prazo acordado no capítulo anterior e, não havendo prorrogação expressa do presente instrumento, e ainda, continuando as COMODATÁRIAS de posse do bem emprestado, as relações entre as partes contratantes passarão a ser reguladas pela legislação relativa à locação de bens imóveis.

Cláusula Sexta - O bem objeto da cessão destina-se ao uso nas atividades das COMODATÁRIAS, que não poderão, em nenhuma hipótese, arrendar ou ceder a área a terceiros.

Parágrafo único: Fica ajustado que na hipótese de exercício, por parte das COMODATÁRIAS, de atividades estranhas ao seu objeto social, como incitar invasão de terras, participar de movimentos tendentes a desrespeitar o direito de propriedade, brigas ou intrigas, o presente contrato será rescindido de pleno direito, imediatamente, sem direito a qualquer indenização.

Cláusula Sétima – Caso as COMODATÁRIAS venha desenvolver qualquer outra atividade, terá que comunicar com antecedência aos COMODANTES e obter suas anuências.

Cláusula Oitava - Todas as despesas de manutenção e conservação do bem cedido, de qualquer natureza, inclusive de impacto ambiental, serão de responsabilidade das COMODATÁRIAS. As benfeitiarias por ventura edificadas pelas COMODATÁRIAS, serão incorporadas ao imóvel, não

Neff *mtm* 4



gerando qualquer direito a indenização em caso de rescisão ou extinção do contrato.



Cláusula Nona - AS COMODATÁRIAS obrigam-se a manter e utilizar imóvel objeto desse pacto sem degradá-lo, mantendo-o fértil e respeitando as leis ambientais, mantendo na propriedade somente empregados devidamente registrados, bem como recolher os impostos e outras obrigações incidentes sobre a produção abfida na área cedida em comodato.

Parágrafo único - AS COMODATÁRIAS responsabilizam-se com todos os ônus relativos aos direitos trabalhistas, acidentários, salários e encargos previdenciários e sociais dos empregados que elas contratarem.

Cláusula Décima - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo único: Ocorrendo a hipótese de encerramento ou paralização de atividades das COMODATÁRIAS na vigência do presente instrumento, deverão estas restituirem o imóvel as COMODANTES.

Cláusula Décima Primeira - As condições de risco do bem ora emprestado são de inteira responsabilidade das COMODATÁRIAS, mesmo que em situações de caso fortuito ou força maior, devendo estes diligenciar para que o estado do imóvel seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de se responder por danos causados.

Cláusula décima segunda - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Terceira - As partes, de comum acordo, elegem a foro da Comarca de Unai-MG., para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente

Notas *anexo* 5

ATR *AC*

SG

instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (Quatro) vias de igual teor, para que produzem um só efeito, o qual fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Unai-MG, 10 de julho de 2017.

Nelsir Antonio Zancanaro
NELSIR ANTONIO ZANCANARO

Marilete de Fátima Zancanaro Motter
MARILETE DE FATIMA ZANCANARO MOTTER

Marilene Zancanaro Zanella
MARILENE ZANCANARO ZANELLA

Gilberto Zancanaro
GILBERTO ZANCANARO

Sandro Zancanaro
SANDRO ZANCANARO

Associação dos Produtores da Fazenda Taquaril, Campinas e Outros do Município de Unai-MG
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA FAZENDA TAQUARIL, CAMPINAS E OUTROS DO MUNICÍPIO DE UNAI-MG

Associação dos Produtores da Fazenda Rocinha, Samambaia e Outros
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA FAZENDA ROCINHA, SAMAMBAIA E OUTROS

Testemunhas:

Milene Rodrigues Marques
Milene Rodrigues Marques

CPF: 110.262.826-32

CPF:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS				
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira -				
Rua Canabriava, 328 - Centro				
Fone: (38)3676-9637				
Código: 5291-9 5509-3 8101-8 Taini				
Alb 4 1 6 11				
PRG16675608 N° 38837 REG N° 26388 - LIV 198 B - PAG 197				
União, MG, 26 de dezembro de 2017.				
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial				
Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
203,17	-	12,15	59,78	275,10

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Selo Número: BJW28856
 Código: 2543.5894.1667.5323
 Total de albs: 11 / Emol: 215,32 TFJ: 59,78 Total: 275,10
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE BARREIRAS

1º OFÍCIO DE NOTAS DE BARREIRAS-BA

RUA ALBERTO COMBRA, 674 - BAIRRO RENATO GONÇALVES - BARREIRAS-BA - CEP: 47.806-000 - FONE: (77) 3611-4761 / 3611-8916

Mariene Rosa da Silva
Tabelia

Maria do Desterro Ferreira da Silva
Tabelia Substituta



CERTIDÃO DE PROCURAÇÃO

Certifico, a pedido de pessoa interessada, que, revendo em meu cartório os livros especiais de PROCURAÇÕES de número 263, folhas 095, encontra-se a procuração do teor seguinte: PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz o Sr. SANDRO ZANCANARO e MARILENE ZANCANARO ZANELLA em favor do Sr. JOÃO REUS CARBONERA MOTTER e o Sr. GILBERTO ZANCANARO na forma abaixo declarada.

S A I B A M, quantos este público instrumento de procuração virem que aos (05) cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (2013), nesta cidade de Barreiras, Estado da Bahia, neste Cartório do 1º Ofício de Notas, perante mim *FERNANDA ESCOBAR DE MATOS COELHO - Escrevente Autorizada*, compareceu como OUTORGANTE, o Sr. SANDRO ZANCANARO, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da cédula de identidade nº: 46547926, SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 811.194.539-68, residente e domiciliado na Rua Professor César Macedo, nº 171, Bairro Morada Nobre, nesta cidade e a Sr. MARILENE ZANCANARO ZANELLA, brasileira, separada Judicialmente, contadora, portadora da cédula de identidade nº: 35387277, SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 694.125.459-91, residente e domiciliada na Travessa J1, nº 59, Bairro Renato Gonçalves, nesta cidade. E, pela outorgante foi-me dito que, por este instrumento, nomeia e constitui seu/sua(s) bastante(s) PROCURADORES o Sr. JOÃO REUS CARBONERA MOTTER, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº: 1602462, SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 334.640.069-72, residente e domiciliado na Rua Cachoeira, nº 86, Apt 302, Edifício Residencial Flamboyant, Bairro Centro, na cidade de Unai - MG e o Sr. GILBERTO ZANCANARO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo e agricultor, portador da cédula de identidade sob nº 30607210 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 575.038.770-49, residente e domiciliado na Rua Djalma Torres, nº 464, Apt 301, Bairro Centro, na cidade de Unai - MG. Os presentes identificados como os próprios pelos documentos exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E, perante mim Escrevente Autorizada foi ditos pelos outorgantes que OUTORGAM amplos, gerais e ilimitados PODERES para, em conjunto e/ou separadamente, ADMINISTRAR e GERIR todos os negócios, direitos e interesses dos outorgantes, podendo para tanto, ditos procuradores, comprar e vender animais, tratores, máquinas e implementos agrícolas, mercadorias ligadas ao seus ramos de negócios e o mais que for necessário para esse fim, mediante pagamento à vista, a prazo e/ou financiamento, negociar os produtos do solo, inclusive safras pendentes; outorgar, emitir e assinar contra-tos de qualquer espécie, notas promissórias, títulos, duplicatas, faturas, recibos e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários; promover cobranças amigáveis e judiciais; dar e receber quitação, fazer contrato de parceria, de locação e/ou de arrendamento de pastos, invernadas ou áreas de cultivo; admitir e demitir empregados, assinar carteiras profissionais e/ou rescisão de contrato de trabalho, fazer acordos, dar baixa em carteiras profissionais, representá-lo junto ao Ministério da Trabalho e Justiça do Trabalho, assinar o que for necessário relativamente a FGTS, PIS/PASEP, representá-lo perante o BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, BRANCO BRADESCO S/A, BANCO ITAÚ S/A, HSBC BAMERINDUS S/A, BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE UNAI E NOROESTE DE MINAS LTDA - SICOOB NOROESTE DE MINAS, e demais estabelecimentos bancários e de crédito desse País, podendo realizar operações de financiamento de qualquer espécie e natureza, quer na carteira de crédito rural, quer em quaisquer tipos ou linhas de crédito com ou sem garantias, reais ou pessoais, inclusive assinar contrato de FINAME, como emitente e avalista, podendo assinar quaisquer propostas, orçamentos ou contratos de aberturas de créditos; ajustar os valores, cláusulas e condições de financiamento; emitir, endossar e avaliar cédulas de crédito rural, prestar fianças em contrato de crédito rural e comercial; outorgar garantias reais, penhor cedular e/ou hipoteca cedular de bens pertencentes aos outorgantes; oferecer outras garantias que os Bancos houverem por bem exigir; assumir o encargo de fiel depositário; assinar menções adicionais, cartas de anuências; retificar e ratificar os contratos firmados, acrescer cláusulas; vender os bens apenados e/ou hipotecados e aplicar o produto da venda na amortização ou liquidação da dívida contraída, receber, passar

recibos e dar quitação; movimentar contas de depósitos e de empréstimos; abrir, movimentar ou mesmo encerrar, contas bancárias, emitir e endossar aos referidos Bancos notas promissórias rurais em favor dos outorgantes; emitir, endossar, avalizar, títulos de crédito de qualquer natureza, inclusive notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito que se fizer necessário, fazer retiradas mediante recibos, amortizar débitos, transferências a pagamento por carte ou outro meio qualquer, solicitar informações de saldos de contas, extratos de contas, reconhecer saldos de contas devedoras e credoras, requisitar talonários de cheques, receber quaisquer quantias, dar e receber quitação, aplicar o dinheiro e valores para qualquer forma e meio; assinar contratos, propostas e borderões, toda e qualquer correspondência; dar instruções sobre títulos, descontos, prorrogações de vencimentos, entrega franco de pagamento e protestos, representá-los junto às repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Cartórios, autarquias, Sindicatos, Juntas Comerciais, Ministérios, Embaixadas, Consulados, alfândegas, INSS, INCRA, IBAMA, CRA, SRH, ECT, AF, IBGE, SISEMA – Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, suas Fundações e Autarquias: SUPRAM, FEAM, IGAM, IEF e outros, órgãos da receita federal, companhias telefônicas, de energia elétrica, de água e esgoto e suas agências reguladoras, CONTRAN, DENATRAN, CIRETRAN, DETRAN, Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos, prefeituras, cooperativas, empresas públicas e/ou privadas em geral e onde mais preciso for e com esta se apresentar, em qualquer parte do território nacional, podendo requerer, alegar e assinar o que for necessário e exigido para esse fim, oferecer e retirar documentos, cumprir exigências e formalidades, cadastrar, recadastrar, inscrever e cancelar, prestar declarações e informações de qualquer natureza, preencher formulários, ratificar e retificar, extrair guias, recolher impostos, taxas e contribuições; receber notificações e citações; receber, dar recibo e quitação, efetuar pagamentos; fazer remessa para o exterior, adquirir e/ou alienar linhas telefônicas e veículos, assinando os respectivos termos, transferências, bem como quaisquer outros documentos, que forem exigidos para esse fim; requerer 2a via de documentos, constituir advogado com os poderes da cláusula "AD JUDICIA" para o foro em geral, em qualquer Juízo, instância ou tribunal, requerer, recorrer, transigir, desistir, concordar, discordar, entrar em acordo, propor e variar de ações, contestá-las, defender os direitos e interesses dos outorgantes, nomear prepostos, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao inteiro e fiel desempenho deste mandato, o que tudo darão por bom, firme e valioso. Feita sob minuta apresentada E, de como assim disse e dou fé, lavrei o presente instrumento que depois de lido e achado conforme aceita e assina e fica dispensada a presença das testemunhas de acordo com o parágrafo 5º art. 134 da Lei Federal 6.952/81 do que dou fé. Eu (a.a.) **FERNANDA ESCOBAR DE MATOS COELHO** - Escrevente Autorizada, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a assinatura. Assim disseram e a seu pedido eu **FERNANDA ESCOBAR DE MATOS COELHO** - Escrevente Autorizada, mandei digitar esse instrumento. (ass.) **SANDRO ZANCANARO/MARILENE ZANCANARO ZANELLA FERNANDA ESCOBAR DE MATOS COELHO**. A presente certidão foi extraída do livro competente, sem nenhuma alteração. A referida é verdadeira e dou fé.

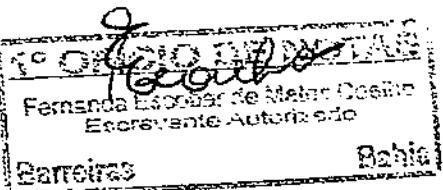
Barreiras-Bahia, 25 de outubro 2016

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1294.AB990857-4
8V0CJC7N00
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

EM TEST. Fernanda DA VERDADE.

FERNANDA ESCOBAR DE MATOS COELHO

Escrevente Autorizada



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA FAZENDA ROCINHA, SAMAMBAIA E OUTROS

CNPJ: 25.999.891/0001-62
FAZ SAMAMBAIA, S/N, ZONA RURAL, UNAÍ - MG - CEP 38.610-000

**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Nome completo: EDVAN RIBEIRO JUNIOR		Cargo: PRESIDENTE
RG: DF 1.314.606	Órgão expedidor: SSP/DF	CPF: 031.832.506-32
Endereço: FAZ SAMAMBAIA, S/N, ZONA RURAL, UNAÍ - MG		

Nome completo: ABIGAIL LEMOS DOS SANTOS		Cargo: VICE-PRESIDENTE
RG: MG 12.224.132	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 497.855.161-72
Endereço: FAZ SAMAMBAIA, S/N, ZONA RURAL, UNAÍ - MG		

Nome completo: MARIA JOSÉ MATHEUS		Cargo: 1ª SECRETARIA
RG: MG 12.224.272	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 071.788.606-93
Endereço: FAZ SAMAMBAIA, S/N, ZONA RURAL, UNAÍ - MG		

Nome completo: JAQUELINE XAVIER SILVA		Cargo: 2ª SECRETARIA
RG: MG 3.126.389	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 054.707.921-45
Endereço: FAZ SAMAMBAIA, S/N, ZONA RURAL, UNAÍ - MG		

Nome completa: ELIENE PINTO BRANDÃO RIBEIRO		Cargo: 1ª TESOUREIRA
RG: DF 1.171.524	Órgão expedidor: SSP/DF	CPF: 504.694.951-20
Endereço: FAZ ROCINHA, S/N, ZONA RURAL, UNAÍ - MG		

Nome completo: JOSE ANTÔNIO MATHEUS		Cargo: 2ª TESOUREIRA
RG: MG-14.770.303	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 092.387.806-84
Endereço: FAZ SAMAMBAIA, S/N, ZONA RURAL, UNAÍ - MG		

Unaí - MG, 25 de janeiro de 2018.


EDVAN RIBEIRO JUNIOR
Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA FAZENDA ROCINHA, SAMAMBAIA E OUTROS

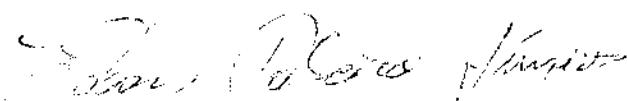
CNPJ: 25.999.891/0001-62
FAZ SAMAMBAIA, S/N, ZONA RURAL, UNAÍ - MG - CEP 38.610-000



DECLARAÇÃO

Eu, EDVAN RIBEIRO JUNIOR, brasileiro, portador do RG nº. DF 1.314.606 e do CPF nº. 031.832.506-32, na qualidade de dirigente da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA FAZENDA ROCINHA, SAMAMBAIA E OUTROS, inscrita no CNPJ nº. 25.999.891/0001-62, DECLARO, sob as penas da lei, que, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil e seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí.

Unaí - MG, 25 de janeiro de 2018.


EDVAN RIBEIRO JUNIOR
RG nº DF 1.314.606 – CPF 031.832.506-32

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA FAZENDA ROCINHA, SAMAMBAIA E OUTROS

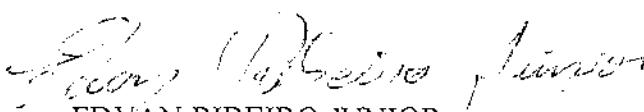
CNPJ: 25.999.891/0001-62
FAZ SAMAMBAIA, S/N, ZONA RURAL, UNAÍ - MG - CEP 38.610-000



DECLARAÇÃO

Eu, EDVAN RIBEIRO JUNIOR, brasileiro, portador do RG nº. DF 1.314.606 e do CPF nº. 031.832.506-32, na qualidade de dirigente da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA FAZENDA ROCINHA, SAMAMBAIA E OUTROS, inscrita no CNPJ nº. 25.999.891/0001-62, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria.

Unaí - MG, 24 de janeiro de 2018.


EDVAN RIBEIRO JUNIOR
RG nº DF 1.314.606 – CPF 031.832.506-32

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA FAZENDA ROCINHA, SAMAMBAIA E OUTROS

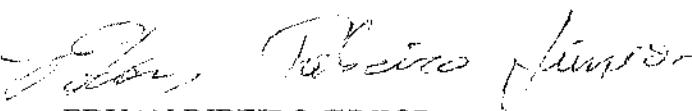
CNPJ: 25.999.891/0001-62
FAZ SAMAMBAIA, S/N, ZONA RURAL, UNAÍ - MG - CEP 38.610-000



DECLARAÇÃO

Eu, EDVAN RIBEIRO JUNIOR, brasileiro, portador do RG nº. DF 1.314.606 e do CPF nº. 031.832.506-32, na qualidade de dirigente da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA FAZENDA ROCINHA, SAMAMBAIA E OUTROS, inscrita no CNPJ nº. 25.999.891/0001-62, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Unaí – MG, 25 de janeiro de 2018.


EDVAN RIBEIRO JUNIOR
RG nº DF 1.314.606 – CPF 031.832.506-32

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA FAZENDA ROCINHA, SAMAMBAIA E OUTROS

CNPJ: 25.999.891/0001-62
FAZ SAMAMBAIA, S/N, ZONA RURAL, UNAÍ - MG - CEP 38.610-000



DECLARAÇÃO

Eu, EDVAN RIBEIRO JUNIOR, brasileiro, portador do RG nº. DF 1.314.606 e do CPF nº. 031.832.506-32, na qualidade de dirigente da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA FAZENDA ROCINHA, SAMAMBAIA E OUTROS, inscrita no CNPJ nº. 25.999.891/0001-62, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não contratará nem remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí.

Unaí – MG, 25 de janeiro de 2018.


EDVAN RIBEIRO JUNIOR
RG nº DF 1.314.606 – CPF 031.832.506-32

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA FAZENDA ROCINHA, SAMAMBAIA E OUTROS

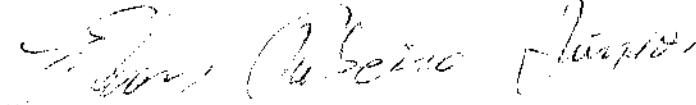
CNPJ: 25.999.891/0001-62
FAZ SAMAMBAIA, S/N, ZONA RURAL, UNAÍ - MG - CEP 38.610-000



DECLARAÇÃO

Eu, EDVAN RIBEIRO JUNIOR, brasileiro, portador do RG nº. DF 1.314.606 e do CPF nº. 031.832.506-32, na qualidade de dirigente da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA FAZENDA ROCINHA, SAMAMBAIA E OUTROS, inscrita no CNPJ nº. 25.999.891/0001-62, DECLARO, sob as penas da lei, que a referida organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização das atividades e/ou projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unaí e o cumprimento das metas estabelecidas.

Unaí - MG, 25 de janeiro de 2018.


EDVAN RIBEIRO JUNIOR
RG nº DF 1.314.606 – CPF 031.832.506-32

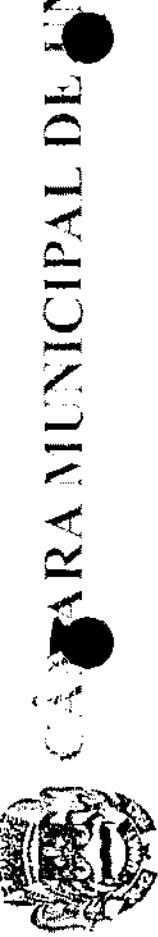


Ao controle Interno,

Senhora Controladora, paro onálise e procedimentos legais.

Unaí, 26/01/2018

Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretaria Municipal de Governo



EMENDA N.º 84

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programa(s)	Ação(s)	Classificação(s) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	09	02	20	608	2750	0018	4.4.50.42.00	15.000,00	1237
Total										
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programa(s)	Ação(s)	Classificação(s) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	15.000,00	188
Total										
Objeto do Gasto	Auxílio à Associação dos Produtores da Fazenda Rocinha, Samambaia e Outros, a fim de que esta entidade possa reformar o salão da sua sede.									

EMENDA N.º 85

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programa(s)	Ação(s)	Classificação(s) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00	10.000,00	1236
Total										
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programa(s)	Ação(s)	Classificação(s) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	10.000,00	188
Total										
Objeto do Gasto	Auxílio à Associação de Trabalhadores Rurais Projeto de Assentamento Menino Jesus, a fim de que esta entidade possa ampliar seu salão.									





MUNICÍPIO DE UNAÍ

Controladoria Interna e de Transparéncia Pública



PARECER Nº 061/ 2018

PROCESSO Nº: 01333 / 2018 de 26 de janeiro de 2018

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA FAZENDA ROCINHA, SAMAMBAIA E OUTROS

ASSUNTO: Termo de Parceria - Emenda Parlamentar nº 84 - no valor de R\$ 15.000,00

OBJETO DA EMENDA: Auxílio à Associação dos Produtores da Fazenda Rocinha, Samambaia e Outros, a fim de que esta entidade possa reformar o salão da sua sede.

PARECER

Trata-se de apresentação de proposta para a celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

A princípio, vale dizer que o repasse de recursos financeiros decorrente de Emenda Parlamentar à entidade beneficiada acima identificada enquadra-se ao que dispõe o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 - Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que diz: **“Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.** (grifos nossos)

Atestamos a existência de crédito orçamentário para a execução do objeto dessa parceria, conforme Lei nº 3.128, de 11 de dezembro de 2017. Os valores previstos serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho a ser aprovado. A saber:

Descrição – Entidade	Dotação orçamentária	Ficha	Valor R\$
Associação dos Produtores da Fazenda Rocinha, Samambaia e Outros	02 09 02 20 608 2750 0018 4.4.50.42.00	1237	15.000,00

Atestamos ainda que, a entidade acima identificada está **REGULAR** em relação a prestações de contas decorrentes de repasses de recursos anteriores, realizados pelo município à entidade.

Encaminhamos os autos à **Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais**, responsável pela gestão da parceria, para análise e acompanhamento do processo. Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria, o gestor deve acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, conforme dispõe o art. 61 da Lei 13.019/2014.

É o parecer.

Unaí/MG., 31 de janeiro de 2018.

Lilian Cunha Rissi Matusita

Controladora Interna e de Transparéncia Pública



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO
COMISSÃO DE SELEÇÃO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)



IDENTIFICAÇÃO

Processo nº: 01333/2018			
Nome da organização: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA FAZENDA ROCINHA SAMAMBAIA E OUTROS			
CNPJ:	Data Criação:		
Endereço:			
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefones:	
Objeto da parceria: REFORMA DA SEDE			
Valor total da parceria: 15.000,00			

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:	X			
	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*)	X			
1	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*)	X			
	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;		X		
Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS			aplica	
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;	X			
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;	X			
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);		X		
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	X			
6	Certidão negativa de débitos estaduais;	X			
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unaí;	X			
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;		X		
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;		X		
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	X			
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;		X		
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí;	X			
		SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	Declarando que:	Sim	Não	Não se aplica	Obs.
13	Declarando de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorribel, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;	X			
14	Declarando de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorribel, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.	X			
15	Declarando de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;	X			
16	Declarando de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
17	Declarando com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;		X		
18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;		X		
Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



19	Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;			X	
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;		X		
21	Plano de trabalho, nos termos da lei.		X		

CONCLUSÃO I

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

() Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

(X) Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

1º No Estatuto não há previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

2º Não constam os itens 4,8,9,11,17,18,20,21.

É o Parecer da Comissão de Seleção.

Unaí - MG, 27 de fevereiro de 2018.

Luiz Anselmo Ribeiro de Sá
 Luiz Anselmo Ribeiro de Sá

Jaqueleine Luiz Xavier
 Jaqueleine Luiz Xavier

Jaqueleine Antônio de Moura
 Jaqueleine Antônio de Moura

Paulo César Gonçalves Ferreira
 Paulo César Gonçalves Ferreira



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Unai-MG, 28 de fevereiro de 2018

Processo: 01333/2018

Prezado Senhor,
Edvan Ribeiro Junior
Associação dos Produtores da Fazenda Rocinha, Samambaia e outros

Em relação aos documentos necessários à celebração da Emenda Parlamentar nº 84 à Organização Sociedade Civil, após análise da Comissão de Seleção, restam pendentes os seguintes documentos:

- 1) O Estatuto não a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 2) Não Constam anexados o itens 4, 8, 9, 11, 17, 18, 20 e 21;

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;
- Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;
- Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;
- Plano de trabalho, nos termos da lei.

Devendo apresentar a documentação pendente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da pendência.

Na resposta deve constar o numero do processo.

Jose Iomar Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura
e Serviços Rurais

09/03/18

Edvan Ribeiro Junior 13/03/2018



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



PARECER TÉCNICO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 35, V)

IDENTIFICAÇÃO

Processo nº: 01333/2018	Nome da organização: Associação dos produtores da fazenda Rocinha, Samambaia e Outros.	
CNPJ: 25.999.891/0001-62		Data Criação: 25/07/2016
Endereço: Fazenda Samambaia		
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefones: (38) 99920-8863
Objeto: Auxílio à Associação dos Produtores Rocinha, Samambaia e Outros, a fim de que esta entidade possa reformar a sua sede.		
Valor total da parceria: 15.000	Valor da parcela:	

“Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: II avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário (art. 8º, Lei 13.019/2014)”

DOS REQUISITOS

“emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: (art. 35º, V, Lei 13.019/2014)”

a) Mérito da proposta

O município de Unaí no estado de Minas Gerais é um dos maiores produtores de grãos dos pais, e um das maiores bacias leiteiras do Estado. Soma se isso a alta participação da agricultura familiar na produção de hortifrutigranjeiros, o município se destaca como celeiro das gerais. Está consolidado no município mais de 30 assentamentos da reforma agrária e diversas feiras de produtores existentes na cidade, agregando valor de seus produtores e aumentando com isso sua renda familiar e a economia do município. Estas comunidades e assentamentos estão organizados em associações rurais, onde a mesma soa representada e se representa no conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

A região da Associação da Fazenda Rocinha Samambaia está em destaque por produzir grandes quantidades de leite e grãos, estando aliada a Cooperativa Agropecuária de Unaí (Capul).

b) Identidade e reciprocidade de interesse das partes

E de interesse das partes em melhorar as instalações do salão de reuniões e assim acomodar melhor seus associados nas reuniões que se discutem melhorias para os associados.

c) Viabilidade de execução

Não foi possível analisar este item por falta documental (Plano de Trabalho).

d) Cronograma de desembolso

Não foi possível analisar este item por falta da apresentação do plano de trabalho no prazo estabelecido.

e) Fiscalização da execução da parceria e Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



A fiscalização da parceria ficará a cargo da comissão de monitoramento e avaliação, que será instituída por decreto municipal, dentro da perspectiva do MROSC, devendo estabelecer foco no resultado para além da prestação de contas financeira. Tal fiscalização deverá ser materializada, através de análise de relatórios, entrevistas, visitas *in loco*, aferição dos índices de atendimento do usuário atendido, bem como da satisfação pública, sendo desenvolvida durante o todo processo de execução.

g) Designação do gestor da parceria

O gestor da parceria, no âmbito da política municipal conforme o decreto municipal: 4779,9 de fevereiro de 2018

CONSIDERAÇÕES

• Não foi apresentado o plano de trabalho e demais documentos necessários (descritos na conclusão) para a realização da parceria.

CONCLUSÃO

Considerando a análise documental: Plano de Trabalho, Estatuto, Certidões, Declarações e outros...

Considerando a visita *in loco*, entrevistas e outros...

Após ser notificada, a Entidade apresentou toda a documentação faltante, no prazo estabelecido:

() Sim, por isso **Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;

(X) Não, faltando ainda a documentação abaixo relacionada. Concluindo pelo **Parecer Técnico Desfavorável** ao estabelecimento da parceria.

* O Estatuto não há previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

* Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;

* Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União (CND Federal);

* Atestado de capacidade Técnica e operacional para desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento da metas estabelecidas.

* Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso seja exigido pelo respectivo Conselho de Política Pública.

* plano de Trabalho, nos termos da Lei.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



- * Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS), Fornecido pela Caixa Econômica Federal,
- * Comprovante de Funcionamento no endereço por ela declarado
- * Comprovante de Experiência prévia na Realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

É o Parecer Técnico,

Unaí- MG, 02 de abril de 2018.

Marcos Gonçalves de Sousa
Marcos Gonçalves de Sousa
Chefe de Divisão- Prefeitura Municipal de Unaí



PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais



Processo: 1333/2018

Solicitante: Associação dos Produtores da Fazenda Rocinha, Samambaia e outros

Acolho Parecer Técnico e encaminho para analise e emissão de Parecer Jurídico.

Unaí/MG 02 de abril de 2018.


Jose Iomar Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura
e Serviços Rurais



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



Processo nº 01333/2018

Solicitante: Associação dos Produtores da Fazenda Rocinha

AO SENHOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de proposta Associação dos Produtores da Fazenda Rocinha, para celebração de parceria envolvendo recursos decorrentes de **emenda parlamentar nº 84** à lei orçamentária anual, a fim de que esta entidade possa reformatar sua sede.

A existência do crédito orçamentário específico foi confirmada pela Controladoria Interna e de Transparência Pública do Município (f.43) que, na ocasião, atestou a regularidade da proponente na prestação de contas da parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública.

A Comissão de Seleção, por exercício de suas atribuições, constatou o **não preenchimento** de requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Intimada a sanar os vícios, a proponente restou inerte.

Por fim, houve emissão de parecer técnico **desfavorável**.

O art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 preceitua que “*a destinação de recursos para, diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais*”.

Por sua vez, a Lei Municipal nº 3.095/2017, que estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2018, prevê que:

Art. 30. Fica permitida a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios, subvenções sociais e contribuições para Organizações da Sociedade Civil – OSC –, desde que autorizada por lei específica que discrimine a tipificação dos serviços e os valores a serem destinados.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, subvenções sociais e contribuições a entidade **deverá** atender às exigências previstas na Lei Municipal nº 3.083, de 8 de maio de 2017, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

(...)

Art. 35. As transferências de recursos às entidades prevista no artigo 30 desta Lei deverão ser precedidas da aprovação do plano de trabalho, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências da Lei Municipal nº 3.083, de 8 de maio de 2017, e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º Fica vedada a celebração de termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo os caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

É certo que as profundas novidades introduzidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) demandam tempo para assimilação e necessária adequação tanto da Administração Pública quanto do terceiro setor. Todavia, sua fiel observância é imprescindível para a legalidade das parcerias e, sobretudo, para a regularidade de eventual transferência de recursos públicos, considerando inclusive a nova redação dada à Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Em acréscimo, impõe observar que a proposta recai sobre bem imóvel que não integra o patrimônio da associação, como se infere do “instrumento particular de contrato de comodato” acostado às fls. 26/31. O beneficiário dos recursos públicos, portanto, seria particular, hipótese que ensejaria inequívoca violação ao princípio da legalidade, impessoalidade e moralidade, dentre outros. Nesse sentido, a Lei Municipal nº 3.095/2017 dispõe:

Art. 36. Fica vedada a destinação, na LOA e em seus créditos adicionais, de recursos para cobrir diretamente necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Por todo o exposto, entendemos haver impedimento de ordem técnica à celebração da parceria e consequente transferência de recurso público à proponente, na forma do art. 162, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Unaí.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Unaí-MG, 11 de abril de 2018.

Joyce A. Meira Bazzatella
Procuradora Jurídica



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo número 01333 /2018.

Acolhemos o parecer da lavra da Procuradora Jurídica, Dra. Joyce Bazzarella, pelos seus próprios fundamentos.

Unaí-MG, 12 de Abril de 2018.

Gláuber Soares Mendes
Procurador Adjunto
QAB/MG 119.637

Procurador Adjunto do Município de Unaí

Acolho o parecer.
À Amalegis, para que dê ciência à Câmara.

Unaí-MG, 12 de abril de 2018.

Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretário Municipal de Governo